

## **PORTARIA ICMBIO Nº 244, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no estado da Bahia; Considerando a Portaria IBAMA nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; Considerando a Portaria nº 83, de 14 de outubro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.003027/2013-89, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 83, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária - EBDA, sendo um titular e um suplente;
- c) Unidade Regional da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA - Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;
- d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, sendo um titular e um suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.
- f) Prefeitura Municipal de Tanhaçú/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, sendo um titular e um suplente.

b) Grupo Ecológico do Rio de Contas - GERC, sendo um titular e um suplente.

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente.

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçú/BA, sendo um titular e um suplente.

e) Associação Arte-Natureza - ANA, sendo um titular e um suplente.

f) Associação da Comunidade Quilombola de São Gonçalo/BA, sendo um titular e um suplente.

g) Associação da Comunidade Quilombola de Tinhuaçú/BA, sendo um titular e um suplente.

h) Associação dos Produtores Rurais de Vazante, sendo um titular e um suplente.

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ourives/BA, sendo um titular e um suplente.

j) Associação dos Moradores de Caraibunas/BA, sendo um titular e um suplente; e

k) Associação das Mulheres Atuantes da Caatinga/AMACaatinga, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 24/10/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 107